



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 17 de maio de 2019 - Nº 2202 - Divulgado em 16/05/2019

Conselheiro Presidente

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Vice-Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Corregedor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Conselheiro Ouvidor

Fábio Túlio Figueiras Nogueira

Conselheiro

Fernando Rodrigues Catão

Procurador-Geral

Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Manoel Antonio dos Santos Neto

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Bradson Tibério Luna Camelo

Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Marcílio Toscano Franca Filho

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Umberto Silveira Porto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Designações	1
Averbação de Tempo de Serviço.....	1
Comunicações	1
2. Atos Administrativos.....	2
Extrato de Aditivo.....	2
3. Atos do Tribunal Pleno.....	2
Intimação para Sessão	2
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão Singular	2
4. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão	3
Intimação para Defesa	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	3
Extrato de Decisão Singular	3
Ata da Sessão.....	4
Comunicações	5
5. Atos da 2ª Câmara.....	6
Intimação para Sessão	6
Prorrogação de Prazo para Defesa	6
Extrato de Decisão.....	6
Ata da Sessão.....	7
Comunicações	12
6. Atos dos Jurisdicionados	13
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	13
Errata	16

sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão de Acompanhamento do Processo de Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio probatório deste Tribunal, designando, outrossim, como membros substitutos, os servidores EVANDRO CLAUDINO DE QUEIROGA, matrícula 370.305-3, e ERIVALTER FERNANDES MIGUEL, matrícula 370.653-2, nos termos do art. 3º da Resolução Administrativa TC Nº 004/2009.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria TC nº 173 de 18 de setembro de 2018.

Averbação de Tempo de Serviço

Processo TC Nº: 07950/19 -

Averbação de tempo de contribuição do servidor Luciano Andrade Farias, matrícula nº 370.753-9, conforme discrimina a tabela abaixo:

Processo nº	Órgão/Empresa	Período	Quant. (em dias)
07947/19	Superior Tribunal de Justiça	27/08/2012 a 14/05/2013	261
07950/19	Advocacia Geral da União	15/05/2013 a 13/01/2015	609
Total			870

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Comunicações

12º PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

NR-15ª

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), no uso das suas atribuições, e tendo em vista a homologação do 12º Processo de Seleção para concessão de Estágios, em conformidade com o Edital nº 01/2018 e a Resolução Administrativa RA-TC Nº 01/2016, **CONVOCA** o(s) candidato(s) classificado(s), abaixo nominado(s), para comparecer ao **Instituto Euvaldo Lodi – IEL**, Unidade João Pessoa, localizado a Rua Rodrigues Chaves, 90 – Centro – João Pessoa/PB, para formalizar o TERMO DE COMPROMISSO de ESTÁGIO no período máximo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste ato de convocação, munidos dos documentos a seguir relacionados.
João Pessoa, 16 de maio de 2019.

CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO E AFINS

Classificação	Nome	Nota Final
08	RODOLFFO TELES ARAÚJO NUNES	69,0

Documentos para ingresso no Programa de Estágios – TCE-PB

1. Cópias simples acompanhadas dos documentos originais:

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 099/2019 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº 58/2003, e conforme CI DIAFI Nº 085/2019, RESOLVE designar RAFAEL MORAES DE LIMA, matrícula 370.566-8, para substituir ROSEANA BANDEIRA DE NORONHA TEIXEIRA, matrícula 370.328-2, na Função de Confiança de Chefe de Divisão, com lotação no DIAGM V, desde o dia 08 de maio do corrente ano, enquanto durar o afastamento da titular, ora em gozo de Licença Especial.

Portaria TC Nº: 100/2019 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art.1º Designar os servidores PLÁCIDO CESAR PAIVA MARTINS JÚNIOR, matrícula 370.376-2, GLÁUCIO BARRETO XAVIER, matrícula 370.356-8, ADJAILTOM MUNIZ DE SOUSA, matrícula 370.590-1, ANA KAROLINA DE FARIAS GUEDES TENÓRIO, matrícula 370.626-5 e o Procurador do Ministério Público de Contas LUCIANO ANDRADE FARIAS, matrícula 370.753-9, para,



- 1.1 Carteira de Identidade;
- 1.2 CPF;
- 1.3 Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição, ou justificativa eleitoral;
- 1.4 Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

2. Documentos originais:

- 2.1 Declaração da universidade constando que é aluno regularmente matriculado no curso para o qual foi aprovado/classificado na seleção, com o respectivo período que está cursando.
 - 2.2 Uma fotografia 3x4 (recente).
3. Dados bancários: Banco (Bradesco, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), Agência e Conta

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Luzinectt Teixeira Lopes (Ex-Gestor(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [06198/18](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Ailton Nixon Suassuna Porto (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para se pronunciar sobre as conclusões da Auditoria no relatório de fls. 2074/2076.

Processo: [05696/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Severo Luis Do Nascimento Neto (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com o fito de se manifestar, no prazo regimental, acerca do relatório técnico de fls. 1623/1755.

Processo: [05794/19](#)

Jurisdição: A UNIÃO - Superintendência de Imprensa e Editora

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Albiege Lea Araujo Fernandes (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos sobre as irregularidades constantes no relatório da Auditoria às fls. 3050/3089.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05954/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Igaracy

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06243/19](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00032/19

Processo: [09759/19](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2019

Interessados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)); Fabio Andrade Medeiros (Interessado(a)).

Decisão: INSPEÇÃO ESPECIAL DE CONTAS. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO. Governo do Estado. Secretaria de Estado da Saúde. Exercício de 2019. Administração hospitalar indireta. Organizações Sociais. Portal da transparência. Alerta emitido sobre a transparência pública e divulgações das informações. Verificação de atendimento ao alerta exarado. Atraso e ausência de informações. Acesso à informação e transparência pública. Desrespeito às normas vigentes.

2. Atos Administrativos

Extrato de Aditivo

Extrato – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 12/18 Documento TC 35788/18

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
NP Capacitações e Soluções Tecnológicas Ltda

Objeto: Prorrogação de vigência.

Valor total: R\$ 7.990,00 (Sete mil, novecentos e noventa reais)

Vigência: 15/05/2020

Data da assinatura: 02/05//2019

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2221 - 29/05/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04123/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: José Walter Marinho Marsicano Júnior (Gestor(a)); Clair Leitão Martins (Contador(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Sessão: 2224 - 19/06/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04375/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Ivaldo Washington de Lima (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).

Sessão: 2222 - 05/06/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05499/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Manoel Bezerra Rabelo (Gestor(a)); José Simão de Sousa (Ex-Gestor(a)); Cynthia Dallanna Alves da Fonseca (Contador(a)); Rogério Lacerda Estrela Alves (Contador(a)); José Lacerda Brasileiro (Assessor Técnico).

Sessão: 2221 - 29/05/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [05650/17](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel



Solicitação de expedição de medida cautelar. Deferimento. Fixação de prazo para cumprimento das exigências legais das regras de transparência como condicionante para o repasse de recursos às Organizações Sociais. Citação dos responsáveis para cumprimento da decisão, sob pena de imputação de débito, aplicação de multa e reprovação das contas, conforme o caso. Comunicação ao Governo do Estado e aos Órgãos do Ministério Público. ... DIANTE DO EXPOSTO, levando-se em consideração a análise técnica produzida pela Auditoria, assim como em razão de vislumbrar a existência dos requisitos necessários, bem como a constatação de informações sobre despesas executadas pelas Organizações Sociais não disponibilizadas no Portal da Transparência do Estado, conforme decisões desse Tribunal de Contas desde 2014, e a ausência de indício de providências decorrentes do Alerta 00219/19: 1) CONCEDO a medida cautelar pleiteada, para ASSINAR O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS à Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES/PB), sob a responsabilidade do Senhor GERALDO DE ALMEIDA MEDEIROS, SE ABSTENHA para cumprimento das exigências legais das regras de transparência como condicionante para o repasse de recursos às Organizações Sociais: 1.1) As informações deverão abranger as receitas e despesas detalhadas POR ORGANIZAÇÃO SOCIAL e UNIDADE DE SAÚDE ADMINISTRADA, quanto à (ao): ANO, MÊS, GRUPO DE DESPESA, NOME E CNPJ/CPF DO CREDOR, DATA, OBJETO/HISTÓRICO DETALHADO; 1.2) A temporalidade deverá seguir o disposto na legislação de transparência, ou seja, as receitas e as despesas deverão estar disponíveis para consulta, no Portal da Transparência do Estado da Paraíba, no dia útil seguinte ao de sua realização ou processamento; 1.3) O descumprimento da presente decisão poderá ensejar imputação de débito, aplicação de multa e reprovação das contas, conforme o caso. 2) DETERMINO: 2.1) a citação do atual Secretário de Estado da Paraíba, Senhor GERALDO DE ALMEIDA MEDEIROS, informando-lhe o teor desta decisão, assim como facultando-lhe oportunidade para apresentação de esclarecimentos, no prazo regimental, sobre as constatações emanadas do relatório Auditoria; 2.2) a citação da ex-Secretária de Estado da Saúde, do titular da Superintendência de Coordenação e Supervisão dos Contratos de Gestão, dos integrantes da Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação dos Contratos de Gestão da Secretaria de Estado da Saúde, dos interventores e dos gestores dos hospitais aqui mencionados, facultando-lhes oportunidade para apresentação de esclarecimentos, no prazo regimental, sobre as constatações emanadas do relatório Auditoria; 2.3) a comunicação ao Governador e ao Procurador Geral do Estado da Paraíba; 2.3) a comunicação aos Ministérios Públicos Federal, do Estado, do Trabalho e de Contas, na qualidade de compromissários do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. João Pessoa(PB), 16 de maio de 2019

Processo: [05288/18](#)

Jurisdicionado: Empresa Municipal de Urbanização da Borborema

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Carlos Marques Dunga Júnior (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria constante às fls. 200/211.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08616/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Citado: PEDRO JACOME DE MOURA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03578/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Marcos Aurélio Bernardo de Lima Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [06578/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Citado: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II, Advogado(a)

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

Data maxima venia, mas não tenho o mesmo entendimento que o requerente, acerca das circunstâncias que apresenta como justificativas para o pedido, posto que se refere, de forma generalizada, a documentos e outros meios probantes que alega serem indisponíveis. Ora, a inspeção ocorreu em período que o responsável estava em pleno exercício do seu mandato. Assim exposto, indefiro o pedido de prazo adicional a apresentação de defesa. Comunique-se.

Processo: [06582/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Citado: FRANCISCO DE ASSIS REMIGIO II, Advogado(a)

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

Data maxima venia, mas não tenho o mesmo entendimento que o requerente, acerca das circunstâncias que apresenta como justificativas para o pedido, posto que se refere, de forma generalizada, a documentos e outros meios probantes que alega serem indisponíveis. Ora, a inspeção ocorreu em período que o responsável estava em pleno exercício do seu mandato. Assim exposto, indefiro o pedido de prazo adicional a apresentação de defesa. Comunique-se.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00079/19

Processo: [03578/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Interessados: Joao Francisco Batista de Albuquerque (Gestor(a)); RDF - DIST. DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - Rep Legal Sr.

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2789 - 30/05/2019 - 1ª Câmara

Processo: [04754/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Sousa

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Intimados: Radames Genesis Marques Estrela (Gestor(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [04855/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jericó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Intimados: Kadson Valberto Lopes Monteiro (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do Relatório da Auditoria constante às fls. 195/198.

Eduardo Tavares de Carvalho (Interessado(a)); Juliana Viegas de Albuquerque Baracho (Interessado(a)); Marcos Aurelio Bernardo de Lima (Interessado(a)); Lucas da Costa Santos (Interessado(a)); Eliana Barros Pedroza (Interessado(a)); Edson Silvestre da Costa (Interessado(a)); Cirufarma Comercial Ltda- Rep. Legal Sra. Elsamar Batista Barbosa Avelino (Interessado(a)); DROGAFONTE LTDA. repres. legal, Sr. Eugênio José Gusmão da Fonte Filho (Interessado(a)); ALLMED DISTR. E COM. DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - Relp Legal Sr. Edvaldo Neves dos Santos (Interessado(a)); PHOSPODONT LTDA - Rep Legal Sra. Ana Maria Pinheiro Ferreira (Interessado(a)); LARMED DIST. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - Rep Legal Sr. José Adilson Dias B (Interessado(a)); EXPRESS DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA - Rep Legal Sr. José Jackson de Almeida Oliveira (Interessado(a)); NMED-DISTRIB., IMPORT. E EXPORT. DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP,rep. legal, Sr. Neilton Neves dos Santos (Interessado(a)); FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARMA., MEDICOS E HOSP. LTDA - Rep Legal - Sr. Marcelo Guedes de Araújo (Interessado(a)); Felipe Fernandes de Carvalho (Advogado(a)); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO (Advogado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Marcos Aurélio Bernardo de Lima Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Ata da Sessão

Sessão: 2786 - Ordinária - Realizada em 09/05/2019

Texto da Ata: ATA DA 2786ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 09 DE MAIO DE 2019. Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência em Exercício do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Com ausência justificada do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, com vistas à participação na 27ª Reunião da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação (CTCONF), realizada de 07 a 10 de maio de 2019 em Brasília. Presentes, os Excelentíssimos Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procurador Bradson Tibério Luna Camelo. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos, foram adiados para a próxima sessão todos os processos do Relator Conselheiro Marcos Antônio da Costa com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados, também foram adiados para a próxima sessão os Processos TC 01648/18, 04910/18, 12324/18, 13726/18, 16196/18, 16958/18, 17705/18 – Relator Fernando Rodrigues Catão. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba – BPPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à Pauta de Julgamento, foi solicitada a inversão de pauta dos itens 27 (Processo TC 19774/18), 35 (Processo TC 20006/17) e 30 (Processo TC 04065/18). Desta forma, na Classe “E” – LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 19774/18. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dra. Ana Cristina Costa Barreto, OAB/PB 12699. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar REGULAR a Ata de Registro de Preços ao Pregão eletrônico nº 018/2017 e DETERMINAR ao gestor, Sr. Aléssio Trindade de Barros, o envio do contrato decorrente, para apreciação posterior. Na Classe “F” INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 20006/17. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dra. Ana Cristina Costa Barreto, OAB/PB 12699. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar

ILEGAL a conduta omissiva do Secretário de Educação, Sr. Aléssio Trindade de Barros, no que se refere a demora para conclusão da obra de Reforma da EEEF Machado de Assis em Santa Rita, APLICAR MULTA ao gestor, Sr. Aléssio Trindade de Barros, no valor de R\$ 10.805,75, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento, DETERMINAR o traslado da decisão à Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação, referente ao exercício de 2018. Na Classe “E” – LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 04065/18. Concluso o relatório, com a presença do representante da parte interessada, Dr. Walter Pereira Dias Neto, OAB/PB 15268. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 – TC – 0072/19, acrescentando recomendação ao Prefeito, Sr. Emerson Fernandes Alvino Panta e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para as providências cabíveis. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. NA CLASSE “E” – LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Pedido de Vistas do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 08186/16. Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULARES a referida inexigibilidade e o contrato dela decorrente, APLICAR MULTA ao Prefeito Municipal de São Miguel de Taipú/PB, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo, no valor de R\$ 9.856,70, IMPOR PENAS PECUNIÁRIAS INDIVIDUAIS ao Chefe do Poder Executivo de São Miguel de Taipú/PB, Sr. Clodoaldo Beltrão Bezerra de Melo e ao Assessor Técnico da mencionada Comuna, Sr. Elly Martins Norat, nas quantias singulares de R\$ 2.000,00, ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para pagamentos voluntários das penalidades, ENVIAR recomendações de praxe ao Alcaide, DETERMINAR a autuação de processo de Tomada de Contas Especial para verificar a regularidade dos pagamentos efetivados ao Dr. Taiguara Fernandes de Sousa, REMETER reprodução dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “A” – CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 05186/19 e 06340/19. Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas opinou pela regularidade no primeiro processo e regularidade com ressalvas no segundo processo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas da Mesa das Câmaras Municipais de Boa Vista e Malta, de responsabilidade dos Sr. José Fernando Leite Aires e do Sr. Luiz Almeida Elias e DECLARAR o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 05221/19, 05432/19, 05633/19, 06039/19, 06048/19 e 06363/19. Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas opinou pela regularidade nos processos de Água Branca, Umbuzeiro e Olivédos e regularidade com ressalvas nos processos de Mamanguape, Imaculada e Queimadas. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas da Mesa das Câmaras Municipais e DECLARAR o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. NA CLASSE “C” – CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 06245/18. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar IRREGULAR a prestação de contas da gestora do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu, Sra. Cristiane Franco da Silva Sales, exercício financeiro de 2017, APLICAR MULTA à gestora, Sra. Cristiane Franco da Silva Sales, no valor máximo de R\$ 10.805,75, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, COMUNICAR à Receita Federal do Brasil acerca de não recolhimento integral das contribuições previdenciárias e RECOMENDAR à gestora. NA CLASSE “E” – LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 01079/18 e 11700/18. Procedida à leitura dos relatórios o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão

Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 04912/19 e 04915/19. Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em DEFERIR a medida cautelar pleiteada pelos técnicos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias a contar das devidas citações ao Chefe do Poder Executivo da Comuna de Esperança/PB, Sr. Nobson Pedro de Almeida. Processo TC 05429/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em DEFERIR a medida cautelar pleiteada pelos técnicos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias a contar das devidas citações ao Chefe do Poder Executivo da Comuna de Remígio/PB, Sr. Francisco André Alves. NA CLASSE "H" – ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 15069/18 e 15212/18. Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, foi facultada a palavra ao douto Procurador de Contas que acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para atender os reclames da Auditoria. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 03103/10, 14985/15, 02434/16, 03574/17, 18081/17, 04823/18, 07130/18, 07669/18, 09800/18, 10927/18, 14222/18, 14908/18, 00627/19, 00636/19, 00687/19, 03561/19. Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 13801/17, 04453/18, 18643/18, 19099/18, 19292/18, 00841/19, 01279/19, 01479/19, 02165/19, 02616/19, 02623/19. Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. NA CLASSE "K" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 07380/02. Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em declarar o CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 TC nº 01482/2016, CONCEDER o registro e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 02677/15. Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador opinou pelo arquivamento dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em considerar PREJUDICADA a análise do cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1636/18 e DETERMINAR o arquivamento dos autos. NA CLASSE "L" – DIVERSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 00994/19. Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 TC 0071/19 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria da 1ª Câmara para as providências cabíveis. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 52 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, CLÁUDIA MOURA DE MOURA, Assistente Especial da Presidência. MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 16 DE MAIO DE 2019.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02496/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Francisca Araújo de Sousa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03553/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Citados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [13848/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01088/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: José Aldemir Meireles de Almeida (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01703/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01737/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04092/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04125/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: Alexandre Goncalves Dias (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04125/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: Francisco Andre Alves (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05612/19](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2019**Citados:** Valdinele Gomes Costa (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08705/19](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Teixeira**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2019**Citados:** Valone Dias Oliveira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2948 - 28/05/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [04444/14](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Sousa**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2013**Intimados:** Eduardo Medeiros Silva (Ex-Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a)).**Sessão:** 2948 - 28/05/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [04035/16](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2015**Intimados:** Carlos Antonio da Costa (Gestor(a)); Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)).**Sessão:** 2948 - 28/05/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [07205/17](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Soledade**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2017**Intimados:** Geraldo Moura Ramos (Gestor(a)).**Sessão:** 2948 - 28/05/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [07611/17](#)**Jurisdição:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e seridó Paraibano**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2017**Intimados:** Charles Cristiano Inácio Da Silva (Gestor(a)); Edgard José Pessoa de Queiroz (Advogado(a)).**Sessão:** 2948 - 28/05/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [05941/18](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Sumé**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2017**Intimados:** Jose Antonio Fernandes de Oliveira (Gestor(a)); Kátia Luciana Brasil da Silva Araújo (Contador(a)); Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a)).**Sessão:** 2948 - 28/05/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [09834/18](#)**Jurisdição:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2018**Intimados:** Simone Cristina Coelho Guimaraes (Gestor(a)); Sthephanny Evelyn Trigueiro da Costa (Advogado(a)).**Sessão:** 2948 - 28/05/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [05866/19](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2018**Intimados:** Avany José de Sousa (Gestor(a)); Assendino Suassuna Martins (Contador(a)).**Sessão:** 2948 - 28/05/2019 - 2ª Câmara**Processo:** [06099/19](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Boa Ventura**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2018**Intimados:** Antonio Bento da Silva Neto (Ex-Gestor(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03157/19](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2019**Citado:** JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [03859/19](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Alagoinha**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2019**Citado:** PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [05010/19](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Guarabira**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2019**Citado:** JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00933/19**Sessão:** 2945 - 07/05/2019**Processo:** [04248/13](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Campina Grande**Subcategoria:** Inspeção Especial de Obras**Exercício:** 2012**Interessados:** André Agra Gomes de Lira (Gestor(a)); Veneziano Vital do Rego Segundo Neto (Ex-Gestor(a)); Alex Antônio de Azevedo Cruz (Ex-Gestor(a)); Walber Santiago Colaco (Ex-Gestor(a)); Flávio Romero Guimarães (Ex-Gestor(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico); Evertom Eduardo da Silva Pimentel (Interessado(a)); CONSTRUTORA PLANÍCIE-CNPJ- 07.861.146/0001-70 (Interessado(a)); COMPECC-ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ- 035.033.880/0001-31 (Interessado(a)); AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ -07.990.965/0001-18 (Interessado(a)); DSG CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIO LTDA - CNPJ- 13.551.842/0001-83 (Interessado(a)); FRANCISCO SALES DA SILVA/ME - Cnpj 08.229.028/0001-07 (Interessado(a)); Francisco Sales da Silva (Interessado(a)); Angela Karollna Vitoriano Nobrega (Interessado(a)); Luiz Tertuliano do Nascimento (Interessado(a)); Dimas Soares Gondim (Interessado(a)); Eduardo Ribeiro Victor (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Leonardo Paiva Varandas (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04248/13, referentes à Inspeção Especial de Obras no Município de Campina Grande, exercício de 2012, na gestão do Prefeito, Senhor VENEZIANO VITAL DO REGO SEGUNDO NETO, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas custeadas com recursos municipais das obras relacionadas no QUADRO I, ressalvas em razão das pendências cadastrais, com exceção da execução de obras e serviços de recuperação de escolas e creches da rede municipal de ensino de Campina Grande que é objeto do Processo TC 10024/11; 2) RECOMENDAR à atual gestão providências, com vistas a evitar a repetição de falhas indicadas pela Auditoria e adotar as medidas recomendadas nas alíneas b, c e d das conclusões do relatório de fls. 5/55, se ainda não adotadas; 3) COMUNICAR à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado da Paraíba, noticiando-lhe os dados levantados pela Auditoria desta Corte de Contas em seus relatórios técnicos; e 4) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ata da Sessão

Sessão: 2938 - Ordinária - Realizada em 19/03/2019

Texto da Ata: ATA DA 2938ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 2019. Aos dezoito dias do mês de março de dois mil e dezanove, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiro André Carlo Torres Pontes e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, convidado a compor o quorum em virtude da ausência justificada do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presente, também o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto Alves de Melo Filho, OAB/PB 22.065. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC 12981/18, 18900/18, 19501/18, 19522/18, 19547/18, 19929/18, 01211/19, 01287/19, 01793/19 e 02763/19(Adiados para Sessão do dia 26 de março de 2019, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados – Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; PROCESSO TC 12273/17, 15280/17, 02892/18, 15598/18 e 17896/18(retirados de pauta, para encaminhar ao MPE) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Inicialmente, O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, agendou, extraordinariamente, os Processos TC 03033/19, 03156/19, 03160/19, 03161/19, e 03171/19, para o referendo das medidas cautelares neles emitidas. Na seqüência, fez o seguinte pronunciamento: “Quero fazer um esclarecimento. Porque, na sessão passada, não estavam presentes o Conselheiro Arthur e a douta Procuradora, Dra. Isabella. Dei a informação, que foi contestada pelo Conselheiro André, de que havia uma estagiária assinando pelo Tribunal de Contas, e não é verdade. O Conselheiro André estava com razão. Quem assinou o processo foi uma estagiária da PBPREV. O Tribunal ainda estava dialogando com a PBPREV a respeito de uma aposentadoria quando a referida autarquia retirou do salário da servidora uma parcela que a mesma recebia há mais de 25 anos. Na discussão, me referi que o documento havia sido assinado por uma estagiária. O Conselheiro André olhou no sistema e informou que tinha sido assinado por Gláucio e subscrito por Ludmila. Na verdade, o equívoco foi meu. Porque, na pressa, terminei sem prestar atenção, pelo qual peço desculpas e, ao tempo, fico tranqüilo por não ter estagiária assinando pelo Tribunal”. Dando início à Pauta de Julgamento, foi promovida a inversão dos itens 3(Processo TC

04603/14) e 4(Processo TC 06934/18). Desta feita, na Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04603/14 - prestação de contas anual advinda do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém, exercício de 2013. Concluso o relatório, foi concedida a palavra à Dra. Camila Maria Marinho Lisboa Alves, OAB/PB 19279, representando a Senhora Francilma Rocha Teixeira, ex-gestora do Instituto de Previdência de Belém, que requereu pela regularidade da prestação de contas sem imputação de qualquer penalidade à ex-gestora. A douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; RECOMENDAR a adoção de medidas para conferir maior atenção às normas e princípios contábeis e a legislação atinente ao efetivo funcionamento dos Conselhos Administrativo e do Conselho Fiscal; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 06934/18 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº 007/2017, pelo Município de Jacaraú, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 018/2017 realizado, por sua vez, pelo Município de Patos. Concluso o relatório, registrando a presença da Advogada Camila Maria Marinho Lisboa Alves, OAB/PB 19.279. A douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ENCAMINHAR cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União - Paraíba (SECEX-PB) em virtude dos recursos federais envolvidos e por respeito ao sistema de competências atribuídas pela Constituição Federal de 1988, de modo que o TCU possa se manifestar meritoriamente sobre a matéria e, acaso reconheça irregularidade que guarde relação com a aplicação de recursos municipais, informe a esta Corte para as providências a seu cargo; e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO deste processo (em apenso ao Processo TC nº 10381/17) até que o Tribunal de Contas da União analise o mérito da Adesão à ata de Registro de Preços 007/2017. Retomando a normalidade da pauta, na Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, com vistas ao Ministério Público junto ao TCE. PROCESSO TC 16648/12- Verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC- 01349/18, lavrado quando do exame da legalidade do concurso público para diversos cargos, promovido pela Prefeitura Municipal de Queimadas, durante o exercício de 2011. Referido processo é decorrente da Sessão do dia 12 de março de 2019. Naquela ocasião, após conclusão o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas sugeriu pelo retorno dos autos à Auditoria para lavrar relatório final sobre o concurso em si. O Relator emitiu proposta de decisão no sentido de: CONSIDERAR não cumprido o Acórdão AC2-TC- 01349/18; APLICAR MULTA de R\$ 3.000,00(três mil reais), ao Senhor José Carlos de Sousa Rego; e ASSINAR PRAZO para apresentar a legislação que de cobertura aos cargos a mais do que nela estão previsto, bem como encaminhar as portarias de nomeação para análise e concessão de registro, sob pena de multa e repercussão negativa nas contas. Diante dos questionamentos levantados, a douta Procuradora pediu vistas dos autos. Na presente sessão, a representante do Parquet manteve o pronunciamento escrito da Procuradora Iabella Barbosa Marinho Falcão, constante nos autos. O nobre Relator após reexaminar a matéria, modificou o seu entendimento e votou no sentido de: CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 01349/2018; APLICAR MULTA de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 60,55 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR), ao Senhor José Carlos de Sousa Rego, autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no artigo 56, inciso VII, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o concurso objeto do presente processo; CONCEDER REGISTRO às portarias de nomeação constantes do Anexo 1, que é parte integrante do presente ato formalizador; e DETERMINAR à Auditoria que examine os quantitativos de pessoal ocupantes dos



cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro e Gari em relação aos criados por lei, no acompanhamento da gestão de 2019. Aprovado, à unanimidade, o voto do Relator. Na Classe "E" – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 01295/19 – Pregão Eletrônico 10.142/18, advindo do Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamento odontológicos com fornecimentos de peças de várias marcas para atender a toda a rede de saúde bucal do Município de João Pessoa. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas nada dissentiu daquilo que foi objeto de conclusão pelo Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, SUSPENDER a MEDIDA CAUTELAR, expedida por meio da DECISÃO SINGULAR – DSAC2 – TC – 00002/19 e determinar o ARQUIVAMENTO do processo. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09073/17 – Inexigibilidade de Licitação nº 005/2016, procedida pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo em virtude da perda do objeto. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 15336/17 – Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 025/2017 e seu contrato decorrente, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes averbou-se impedido, sendo para convidado para compor o quorum o próprio relator. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES a Licitação ora analisada e o Contrato decorrente; e RECOMENDAR à atual gestão do Município de Santa Rita que procure evitar, nos procedimentos licitatórios futuros, falhas como aqui constatada. Na Classe "F" – Inspeções Especiais. Relator: Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO 03041/15 – Inspeção de obras realizadas pela Prefeitura Municipal de Tacima, durante o exercício de 2014, sob a responsabilidade do Senhor Erivan Bezerra Daniel. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou a manifestação constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 TC 00062/2016; JULGAR REGULARES AS DESPESAS realizadas com OBRAS pelo MUNICÍPIO DE TACIMA, no exercício de 2014, sob a responsabilidade do Prefeito, Senhor Erivan Bezerra Daniel; e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do processo. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 11750/15 – Prestação de Contas do Convênio 003/2013, firmado em 12/04/2013, entre o Estado da Paraíba através da Secretaria de Estado da Educação (SEC) e a Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEIE), com a interveniência da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba (SUPLAN). Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o Convênio 003/2013 celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação (SEC) e a Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEIE) com a interveniência da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba (SUPLAN), e sua prestação de contas; e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos autos. Na Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02210/14 - Denúncia formulada pelos Vereadores do Município de Igaracy, Senhores GERALDO BATISTA DE SOUZA e JORGE LUIZ VIEIRA LOPES, em face da Prefeitura Municipal de Igaracy, Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou em integral consonância com aquilo concluído pelo Órgão Técnico e Órgão Ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER a denúncia e considerar prejudicada a sua apreciação; e DETERMINAR a extinção do processo sem resolução do mérito, a comunicação aos interessados e o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 14217/17 – denúncia formulada pela Senhora ANA CRISTINA COSTA BARRETO, representante da empresa ASSESSORAR - PROJETOS, GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA,

CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA LTDA – ME (CNPJ 22.005.559/0001-47), em face da Prefeitura Municipal de Aroeiras. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pelo conhecimento da denúncia, enviada pela Senhora Ana Cristina Costa Barreto, em face de ato do Prefeito Municipal de Aroeiras, Senhor Mylton Domingues de Aguiar Marques, por incursão em ilegalidade em procedimento licitatório mas, devido a anexação de termo de anulação do referido procedimento pela municipalidade, o arquivamento sem resolução do mérito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER a denúncia e considerar prejudicada a sua apreciação ante o cancelamento do certame pela Prefeitura; e DETERMINAR a extinção do processo sem resolução do mérito, a comunicação aos interessados e o arquivamento dos autos. Na Classe "H" – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 07272/11 – oriundo do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú (Aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Senhora Hozana da Silva Lima). Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade do ato, concessão do competente e respectivo registro seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria voluntária com proventos Integrais da Senhora Hozana da Silva Lima, formalizado pela Portaria nº 031/2018-IPAM - fls. 115. PROCESSO TC 15982/15 – oriundo do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos (Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais da Senhora Francisca Maria de Assis). Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade do ato, concessão do competente e respectivo registro seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais da Senhora Francisca Maria de Assis, formalizado pela Portaria nº 061/2009 - fls. 56. PROCESSO TC 14697/16 – oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Dona Inês (Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Maria Dalva Araujo Aquino). Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade do ato, concessão do competente e respectivo registro seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Maria Dalva Araujo Aquino, formalizado pela Portaria nº 19/2013. PROCESSO TC 15291/17 – oriundo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa (Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Ana Cristina de Paula Mendes). Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade do ato, concessão do competente e respectivo registro seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Ana Cristina de Paula Mendes, formalizado pela Portaria nº 453/2017. PROCESSO TC 03216/18 – oriundo do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade do ato, concessão do competente e respectivo registro seguido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Jaqueline de Araújo Silva, formalizado pela Portaria – 004/2018, fls. 156 e Pensão Temporária do Senhor Saulo de Tarso de Araújo Silva, formalizado pela Portaria – 005/2018, fls. 157, beneficiários do servidor falecido Severino Francisco de Araújo, Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Jacaraú. PROCESSOS TC 16470/17, 00046/18, 05259/18, 07112/18, 14582/18, 15503/18, 15534/18, 01143/19, 01148/19 e 02194/19- oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros seguidos de arquivamento. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 02902/05– oriundo da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana (Aposentadoria da Senhora Camila Maria Damante Ângelo). Concluso o relatório e não havendo

interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela declaração de cumprimento da determinação consubstanciada na Resolução RC2-TC – 00053/18, e, no mérito, pela legalidade do registro de aposentadoria, com o seu subsequente arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR cumprida a Resolução RC2-TC- 00053/18; e CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Camila Maria Damante Ângelo, formalizado pela Portaria nº 397/2001. PROCESSO TC 06446/10 – oriundo do Instituto Municipal de Previdência de São Bento (aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor ANTÔNIO DA SILVA BARROS). Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o seu pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR o Cumprimento do Acórdão AC2 - TC - 02565/16; e CONCEDER registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor ANTÔNIO DA SILVA BARROS, formalizado pela Portaria Nº 016/16. PROCESSO TC 06471/10 – oriundo do Instituto de Previdência do Município de São Bento (aposentadoria por invalidez, com proventos integrais do Senhor SEVERINO EMÍDIO CAVALCANTE). Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela declaração de cumprimento da determinação consubstanciada na Resolução RC2-TC – 00085/16 e, no mérito, pela legalidade do registro de aposentadoria, com o seu subsequente arquivamento. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2-TC-00085/16; e CONCEDER registro ao ato de aposentadoria por invalidez, com proventos integrais do Senhor SEVERINO EMÍDIO CAVALCANTE, formalizado pela Portaria Nº 015/16. PROCESSO TC 14064/11 – oriundo do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela declaração de cumprimento, ainda que, parcial das determinações desta Corte, sem prejuízo de se conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor da Senhora Honória Geralda dos Santos, com o subsequente arquivamento. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, DECLARAR cumprido o Acórdão AC2-TC- 0724/13; e CONCEDER registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Honória Geralda dos Santos, formalizado pela Portaria – 02/2012, fls. 68, beneficiária do servidor falecido Manoel Pintos dos Santos. PROCESSO TC 02133/17 – oriundo do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias ao atual Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal para que adote às providências cabíveis solicitadas pela Auditoria, em seu relatório inicial, enviando a esta Corte para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. PROCESSO TC 02926/18 – oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou no sentido de que a readequação deve-se dar tão somente se houver necessidade de retificar a fundamentação e/ou os proventos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor ERMI GONDIM DOS SANTOS, formalizado pela Portaria A nº 150 - fls. 57, concedendo-lhe o respectivo registro. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09471/17 – oriundo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou em consonância com aquilo posto pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS NEVES SOUZA FRANÇA, matrícula 2239, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Bayeux, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 52/2017) e do cálculo de seu valor (fls. 67 e 69). PROCESSOS TC 03625/18 e 08269/18 – oriundos do Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou em consonância com aquilo posto pela

Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 04303/18, 07114/18, 10801/18, 12831/18, 01056/18, 01200/19, 01206/19, 01215/19, 02759/19 e 02900/19, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou em consonância com aquilo posto pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e pensões, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 10221/18, 10226/18, 10231/18, 10234/18 e 01070/19 – oriundos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou em consonância com aquilo posto pela Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 15273/17 e 15280/17 – oriundos do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas requisitou a ida de ambos os processos ao Ministério Público de Contas. O Relator deferiu o pedido e retirou os processos de pauta para encaminhar ao MPE. PROCESSO TC 02892/18 – oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José de Lagoa Tapada. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas, preliminarmente, pugnou no sentido de que os autos retornassem à Auditoria para fins de exercício da sua prerrogativa de análise de documentos. Caso a preliminar não fosse acolhida, por não ser reconhecida, no caso, a supressão de instância, que fosse objeto de ida ao Ministério Público de Contas para lavratura de parecer escrito. O Relator indeferiu a preliminar e, tendo em vista que o Ministério Público não informou e não teve como informar quando seria o retorno dos autos, retirou o processo de pauta para encaminhar ao Parquet. PROCESSOS TC 15598/18 e 17896/18 – oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas, preliminarmente, pugnou no sentido de que os autos retornassem à Auditoria para fins de exercício da sua prerrogativa de análise de documentos. Caso a preliminar não fosse acolhida, por não ser reconhecida, no caso, a supressão de instância, que fosse objeto de ida ao Ministério Público de Contas para lavratura de parecer escrito. O Relator indeferiu a preliminar e, tendo em vista que o Ministério Público não informou e não teve como informar quando seria o retorno dos autos, retirou os processos de pauta para encaminhá-los ao Parquet. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07068/18 – oriundo do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes averbou-se impedido, sendo convidado para compor o quorum o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARLI GOMES DA ROCHA, no cargo de Professor P1, matrícula nº 0020516, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo. PROCESSO TC 17280/18 – oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EDINALVA GOMES DE SOUSA, no cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula nº 403, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo. PROCESSOS TC 19542/18, 01058/19, 01204/19 e 01207/19 - oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadoria e pensão, concedendo-lhes os competentes registros.



Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13881/18 - oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV(aposentadoria da Senhora Maria Elizabete Farias Furtado). Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pelo arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos por perda de objeto. PROCESSO TC 14716/18 - oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas opinou pela concessão de registro ao ato de revisão nos moldes propostos pela PBPREV. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL o ato de revisão de aposentadoria da Senhora Maria José Pontes de Lima, formalizado pela portaria A – nº 033/2018, concedendo-lhe o competente registro; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 14718/18 - oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao do ato de revisão de aposentadoria da Senhora Iracema dos Santos Melo; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSOS TC 14596/18, 18122/18, 00675/19, 01067/19, 01202/19, 01208/19, 01210/19 e 02195/19 - oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias e pensões, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “I” – Concursos. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11817/16 - Exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de concurso público, promovido pela Prefeitura de Queimadas. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinatura de prazo ao ex e atual gestor do Município de Queimadas. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o ex e o atual gestores de Queimadas, Senhor Jacó Moreira Maciel e Senhor José Carlos de Sousa Rego, adotem as providências necessárias no sentido de encaminhar a documentação faltosa que envolve o concurso público em análise ou apresente esclarecimentos acerca da matéria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. Na Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 11376/13- oriundo do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Conde- (Pensão vitalícia concedida a Xênia de França Amaral Maurício, beneficiária do ex-servidor falecido, Evaldo Maurício da Costa) . Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela declaração de cumprimento do Acórdão AC2-TC- 0590/17. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR cumprido o Acórdão AC2-TC- 00590/17; JULGAR LEGAL E CONCEDER registro ao ato concessório de pensão; e ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento de cobrança das multas aplicadas nestes autos.. PROCESSO TC 02142/18- denúncia encaminhada pela empresa COENCO CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA, sobre supostas irregularidades no Processo Licitatório nº 001/2017, realizado pelo município de São José de Piranhas). Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas nada acrescentou à manifestação já encartada nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR cumprida a Resolução RC2-TC- 00037/18; TOMAR conhecimento da denúncia, e, no mérito, JULGÁ-LA parcialmente procedente; COMUNICAR à SECEX-PB a despeito do aporte financeiro utilizado na obra, para providências que entender cabíveis; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. PROCESSOS AGENDADOS EXTRAORDINARIAMENTE. Desta forma, na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 03156/19 – que trata de licitação na modalidade Pregão Presencial – Registros de Preços nº 00008/2019, para aquisição de gêneros alimentícios destinados aos atendimentos de diversas Secretarias do Município de Belém do Brejo do Cruz, no qual através de Decisão Singular DS2-TC – 00008/19, DETERMINOU

a imediata suspensão cautelar do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 00008/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB, no estado em que se encontrar; DETERMINOU a REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, por parte da Prefeitura Municipal, com as correções apontadas no relatório da auditoria, reabrindo o prazo para a licitação e enviando o novo edital para o TCE-PB no prazo regimental; DETERMINOU à Secretaria da 2ª Câmara a citação, por via postal, do Senhor EVANDRO MAIA PIMENTA, Prefeito Municipal de Belém do Brejo do Cruz, para apresentar esclarecimentos acerca do relatório de Auditoria, observado o prazo regimental; e DETERMINOU a oitiva da Auditoria sobre a matéria, após defesa e comprovação das providências adotadas. A douta Procuradora de Contas nada opôs ao referendo da decisão monocrática. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, REFERENDAR o conteúdo da Decisão Singular DS2 TC 00008/19. Com relação ao PROCESSO TC 03161/19, que trata de licitação na modalidade Pregão Presencial – Registros de Preços nº 00006/2019, para aquisição de gêneros alimentícios destinados aos atendimentos de diversas Secretarias do Município de Belém do Brejo do Cruz, no qual através de Decisão Singular DS2-TC – 00010/19, DETERMINOU a imediata suspensão cautelar do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 00006/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB, no estado em que se encontrar; DETERMINOU a REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, por parte da Prefeitura Municipal, com as correções apontadas no relatório da auditoria, reabrindo o prazo para a licitação e enviando o novo edital para o TCE-PB no prazo regimental; DETERMINOU à Secretaria da 2ª Câmara a citação, por via postal, do Senhor EVANDRO MAIA PIMENTA, Prefeito Municipal de Belém do Brejo do Cruz, para apresentar esclarecimentos acerca do relatório de Auditoria, observado o prazo regimental; e DETERMINOU a oitiva da Auditoria sobre a matéria, após defesa e comprovação das providências adotadas. A douta Procuradora de Contas nada opôs ao referendo da decisão monocrática. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, REFERENDAR o conteúdo da Decisão Singular DS2 TC 00010/19. No tocante ao PROCESSO TC 03160/19 – que trata do Pregão Presencial nº 00093/18, oriundo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, objetivando a contratação de empresas para fornecimento de combustível, no qual através de Decisão Singular DS2-TC – 00009/19, DETERMINOU a imediata suspensão cautelar do Pregão Presencial 00093/18, realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, no estado em que se encontrar; DETERMINOU a republicação do instrumento convocatório do Pregão Presencial 00093/18, tal como prescreve o art. 4º, I da Lei 10.520/02; DETERMINOU à Secretaria da 2ª Câmara a citação, por via postal, do Sr. Leomar Benício Maia, Prefeito Municipal de Catolé do Rocha, para apresentar esclarecimentos acerca do relatório de Auditoria, observado o prazo regimental; e DETERMINOU a oitiva da Auditoria sobre a matéria, após defesa e comprovação das providências adotadas. A douta Procuradora de Contas nada opôs ao referendo da decisão monocrática. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, REFERENDAR o conteúdo da Decisão Singular DS2 TC 00009/19. Em relação ao PROCESSO TC 03171/19, que trata da análise de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial – tipo menor preço nº 00005/19, advindo da Prefeitura Municipal de Lagoa, visando contratação de empresa para aquisição de combustíveis, no qual através de Decisão Singular DS2-TC- 00011/19, DETERMINOU a imediata suspensão cautelar do PREGÃO PRESENCIAL – TIPO MENOR PREÇO Nº 00005/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Lagoa, no estado em que se encontrar; DETERMINOU a REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, por parte da Prefeitura Municipal Lagoa, com as correções apontadas no relatório da auditoria, reabrindo o prazo para a licitação e enviando o novo edital para o TCE-PB no prazo regimental; DETERMINOU à Secretaria da 2ª Câmara a citação, por via postal, do Senhor GILBERTO TOLENTINO LEITE JUNIOR, Prefeito Municipal de Lagoa, para apresentar esclarecimentos acerca do relatório de Auditoria, observado o prazo regimental; DETERMINOU a oitiva da Auditoria sobre a matéria, após defesa e comprovação das providências adotadas. A douta Procuradora de Contas nada opôs ao referendo da decisão monocrática. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o Relator, REFERENDAR o conteúdo da Decisão Singular DS2 TC 00011/19. Na Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 03033/19, Denúncia em face do procedimento licitatório Pregão Presencial 0005/2019,

realizado pela Prefeitura Municipal de Cabedelo. O Relator retirou o processo de pauta, em virtude da medida cautelar nele emitida não ter sido publicada. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 55 (cinquenta e cinco) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 19 de março de 2019.

Sessão: 2944 - Ordinária - Realizada em 30/04/2019

Texto da Ata: ATA DA 2944ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DE 2019. Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, convidado a compor o quorum em virtude da ausência justificada do Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presente, também, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto Alves de Melo Filho, OAB/PB 22.065. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC 05364/19, 05759/19 e 05905/19 (adiados para sessão ordinária do dia 07 de maio de 2019, com os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo, com vistas ao Ministério Público Especial. Dando início à Pauta de Julgamento, PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com vistas ao Ministério Público Especial. PROCESSO TC 05509/19 – Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Nazarezinho, sob a responsabilidade do Senhor Antonio do Vale Filho, relativa ao exercício de 2018. Referido Processo é decorrente da sessão ordinária do dia 23 de abril de 2019. Naquela ocasião, após o relatório, a douta Procuradora de Contas pediu vista. Na presente sessão, a douta Procuradora após tecer comentários acerca dos motivos que a levaram pedir vista dos autos, opinou pela regularidade com ressalvas das contas em análise, por entender que, a luz do disposto na Constituição Federal, houve excesso no pagamento dos subsídios do Presidente da Câmara. O Relator votou no sentido de: JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de NAZAREZINHO, de responsabilidade do Senhor Antonio do Vale Filho, relativas ao exercício de 2018; e DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na LC nº 101/2000 – LRF, exercício de 2018. Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator. RELATOR: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, com vistas ao Ministério Público junto a TCE. PROCESSO TC 06111/19 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Pedra Lavrada, relativa ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Erivaldo Macedo Oliveira. Referido Processo é decorrente da sessão ordinária do dia 23 de abril de 2019. Naquela ocasião, após o relatório, a representante do Ministério Público pediu vista. Na presente sessão, a douta Procuradora após tecer comentários acerca dos motivos que a levaram pedir vista dos autos, opinou pela regularidade com ressalvas das contas em análise, por entender que, a luz do disposto na Constituição Federal, houve excesso no pagamento dos subsídios do Presidente da Câmara. O Relator votou no sentido de: JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas. Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSO TC 06190/19 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de Frei Martinho, relativa ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Reinaldo Dantas. Referido Processo é decorrente da sessão ordinária do dia 23 de abril de 2019. Naquela ocasião, após o relatório, a representante do Ministério Público pediu vista. Na presente sessão, a douta Procuradora após tecer comentários acerca dos motivos que a levaram pedir vista dos autos, opinou pela regularidade com ressalvas das contas em análise,

por entender que, a luz do disposto na Constituição Federal, houve excesso no pagamento dos subsídios do Presidente da Câmara. O Relator votou no sentido de: JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas. Aprovado, por unanimidade, o voto do Relator. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC 05669/19 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Assunção, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor José Edglei De Oliveira. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as Contas apresentadas pelo Senhor José Edglei de Oliveira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Assunção, relativas ao exercício financeiro de 2018. PROCESSO TC 06265/19 – Prestação de Contas apresentada pelo Senhor Jacson Félix Almeida dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cajazeirinhas, relativa ao exercício financeiro de 2018. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as contas apresentadas pelo Senhor Jacson Félix Almeida dos Santos, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cajazeirinhas, relativas ao exercício financeiro de 2018. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05814/19 – Prestação de Contas da Mesa Câmara Municipal de Santa Helena/PB, relativa ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Otoniel Anacleto Estrela Filho. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULAR a mencionada prestação de contas. PROCESSO TC 06402/19 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, relativa ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Francisco Pereira de Oliveira. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas; e RECOMENDAR à atual gestão da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios que procure evitar a falha como aqui constatada. Na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC 06157/17 - licitação na modalidade inexigibilidade nº 015/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de Camalaú. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ARQUIVAR OS AUTOS por perda do objeto, em decorrência da rescisão unilateral do Contrato IN 4.15.01/2016, decorrente da Inexigibilidade nº 015/2016, bem como pela constatação de ausência de pagamento à empresa JOÃO AZEDO E BRASILEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS após consulta ao sistema SAGRES. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 11710/18 - Licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 004/2018, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela regularidade do procedimento e sugeriu o acompanhamento da execução da despesa. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº 004/2018-SRP - Registro de Preço – Menor preço por lote único e o Contrato Nº 104/2018 dele decorrente, no seu aspecto formal; ENCAMINHAR cópia desta decisão à Auditoria, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita, exercício 2018, verificar a execução do Contrato Nº 104/2018; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 09074/17 – Licitação na modalidade Inexigibilidade nº 0003/2016, realizada pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas se pronunciou nos seguintes termos: “Senhor Presidente, em relação ao processo oriundo da Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada, que diz respeito à inexigibilidade de

licitação e ao contrato decorrente, para prestação de serviços de recuperação de valores referentes ao FPM e FUNDEF, segundo relatado, houve, por parte do prefeito, a suspensão dos termos do contrato. Ora, verifica-se, neste momento, a análise da legalidade do procedimento e também do contrato decorrente. Entendo que a mera suspensão dos termos do contrato não seria suficiente para dar pelo arquivamento do processo, porque, arquivando-se, deixa-se no limbo a questão da análise da verificação da própria legalidade do procedimento em si. E, estando suspenso os termos do Contrato, a qualquer momento, em tese, poderia ser retomado. Não houve um cancelamento, nem a revogação do procedimento em si. Apenas, essa suspensão dos termos do contrato. Então, nesse sentido, entendo que a inexigibilidade deve ser julgada pela irregularidade, como tem se manifestado o ministério público, porque não está adequada, não se amolda aos requisitos exigidos em lei que autorizam o procedimento de inexigibilidade de licitação nesses casos: como a singularidade de serviços e a notória especialização. Então, pela irregularidade do procedimento e do contrato decorrente; e não o seu arquivamento". Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, visto que o gestor comprovou a suspensão do Contrato nº 38/2016. Na Classe "G" – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 19381/18 – denúncia apresentada pela empresa Construtora e Incorporadora Map, sobre supostas irregularidades no processo licitatório Tomada de Preços n.º 0009/2018, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Mari. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas se pronunciou nos seguintes termos: "Senhor Presidente, este processo trata de uma denúncia em face da tomada de preços realizada pela Prefeitura Municipal, em que o denunciante alega uma quebra, um desequilíbrio, exigências exorbitantes no que diz respeito a questões fiscais. Na verdade, há uma exigência de que os participantes estejam registrados ou apresentem certidões no cadastro de fornecedores municipal. Ora, entendo que a participação a uma licitação é livre, qualquer um pode participar desde que apresente aquelas certidões necessárias, mas, necessariamente, não é obrigado que ele esteja registrado no cadastro de fornecedores. Se for uma empresa que nunca forneceu ao município, ela certamente não vai estar registrada nesse cadastro, mas tem direito de solicitar certidões fiscais de que está em dia. Claro que para a Prefeitura seria mais prático que a empresa estivesse registrada, porque essa certidão seria mais fácil. Mas não é uma obrigação. Não pode exigir que todos os participantes estejam registrados nesse cadastro de fornecedor. Então, entendo que qualquer pessoa poderia participar da licitação e se não estiver sem cadastro não teria essa certidão. Acho sim, ao contrário do que entende a Auditoria, que essa exigência é exorbitante. Por sua vez, a Tomada de Preços é de 2018. Então, a essa altura, já deve ter sido realizada (a licitação) e não caberia mais nenhuma medida acautelatória. Mas, entendo que houve, de fato, essa exigência exorbitante que desequilibra, sim, a participação dos interessados no procedimento de licitação e que, portanto, a denúncia é procedente a ser verificada outras ilegalidades no que diz respeito à execução do contrato. Mas entendo que a denúncia, sim, é procedente". Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR IMPROCEDENTE a denúncia; DETERMINAR comunicação da presente decisão às partes; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo. Na Classe "H" – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSOS TC 03988/19, 04146/19, 04242/19 e 04391/19 - oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSO TC 07727/11 – oriundo do Instituto de Previdência do Município de Belém de Brejo do Cruz. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro ao ato relatado. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Francisco Ambrósio dos Santos Filho. PROCESSO TC 11515/15 – oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro ao ato relatado. Colhidos os votos, os membros deste Órgão

Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Marco Antônio de Oliveira. PROCESSO TC 15554/16 – oriundo do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro ao ato relatado. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Maria Cosme de Almeida Fernandes, formalizado pela Portaria – 085/2017, fls. 105, Pensão Temporária do Senhor José Roberto Fernandes da Silva. PROCESSOS TC 03069/19 e 03158/19 - oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro aos atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadoria e pensão, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 06898/05 – oriundo da Prefeitura Municipal de Sousa. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Luzia Maria de Sousa. Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02955/17- oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel. Concluso o relatório e não havendo, a douta Procuradora de Contas acompanhando entendimento desta Câmara no sentido de que a CPC pode ser dispensada, em virtude da comprovação em relação aos demais itens necessários a concessão do benefício, opinou pela legalidade e registro do ato. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria do(a) Senhor(a) Gildaci Maria da Silva, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 933, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Princesa Isabel. PROCESSO TC 14467/18 – oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento dos demais membros e opinou pela legalidade do ato. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) Sr. (a) Reginaldo Cordeiro Bezerra, matrícula n.º 94.500-5, ocupante do cargo de Motorista, com na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca. PROCESSOS TC 17366/17, 17370/17, 13855/18, 15394/18 e 18866/18 - oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que não havia processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Mínipleno Conselho Adailton Coelho Costa, em 30 de abril de 2019.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [14622/18](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04732/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04782/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05545/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05548/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06536/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07369/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09058/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2019

Citados: Renato Mendes Leite (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000102019, PARA O DIA 20 DE MAIO DE 2019, ÀS 08:00HS.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [36487/19](#)

Número da Licitação: 00026/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PEÇAS PARA OS TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DESTA PREFEITURA

Data do Certame: 27/05/2019 às 08:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Documento TCE nº: [36528/19](#)

Número da Licitação: 00055/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições de Fardamentos diversos, incluindo: calça e camisa outros em atendimento às normas do FNDE para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino de Guarabira. Recursos: Próprios / FNDE.

Data do Certame: 20/05/2019 às 14:30

Local do Certame: RUA SOLON DE LUCENA, 26 CENTRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [36530/19](#)

Número da Licitação: 00032/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA APLICAÇÃO NOS VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE - PB.

Data do Certame: 24/05/2019 às 08:00

Local do Certame: IPSOL

Valor Estimado: R\$ 661.787,03

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa

Documento TCE nº: [36531/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Concorrência

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: A presente Concorrência Pública tem por objeto a contratação de Agência para prestação de serviços de publicidade institucional, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.

Data do Certame: 04/07/2019 às 09:00

Local do Certame: PRAÇA VIDAL DE NEGREIROS, 276, 3º ANDAR, SL 327.

Valor Estimado: R\$ 6.875.000,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus

Documento TCE nº: [36532/19](#)

Número da Licitação: 00005/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL FORNECIDO DE FORMA PARCELADA, DESTINADOS A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE(FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE).

Data do Certame: 31/05/2019 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Documento TCE nº: [36533/19](#)

Número da Licitação: 00018/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA PEQUENAS REFORMAS E REPAROS.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati

Documento TCE nº: [31164/19](#)

Número da Licitação: 00010/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA.

Data do Certame: 20/05/2019 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATI - SALA DE LICITAÇÃO

Observações: O PREGOEIRO COMUNICA O ADIAMENTO DO



Data do Certame: 27/05/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [36535/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
Data do Certame: 27/05/2019 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [36536/19](#)
Número da Licitação: 00039/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de materiais betuminosos de petróleo tipo Massa Asfáltica Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) para manutenção e conservação das vias públicas do Município de Sousa-PB.
Data do Certame: 28/05/2019 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura de Sousa-Sector de Licitações, 1º Andar
Valor Estimado: R\$ 380.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: [36537/19](#)
Número da Licitação: 00028/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de câmaras frigoríficas para cadáveres, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, visando atender às necessidades do Instituto de Polícia Científica – IPC.
Data do Certame: 04/06/2019 às 09:00
Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I
Valor Estimado: R\$ 280.144,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [36539/19](#)
Número da Licitação: 00020/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 27/05/2019 às 13:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA, SALA DE LICITAÇÕES

Jurisdicionado: Secretaria de Educação do Município de Campina Grande
Documento TCE nº: [36547/19](#)
Número da Licitação: 20631/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E NO SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES, PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 27/05/2019 às 09:00
Local do Certame: R. DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 154.476,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Documento TCE nº: [36552/19](#)
Número da Licitação: 00033/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA (SOM, PALCO, ILUMINAÇÃO, GERADOR E BANHEIROS QUÍMICOS) PARA A REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO ANTECIPADO DE NOVA OLINDA. NOS DIAS 14 E 15 DE JUNHO DE 2019 EM PRAÇA PÚBLICA
Data do Certame: 24/05/2019 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [36554/19](#)
Número da Licitação: 00008/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos para Implantação de Academias ao Ar Livre, no município de Uiraúna/PB
Data do Certame: 28/05/2019 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [36557/19](#)
Número da Licitação: 00057/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Buffet, fornecimento de refeições e lanches, para atender as necessidade do Cerimonial e Gabinete do Prefeito (Participação Exclusiva ME/EPP)
Data do Certame: 28/05/2019 às 11:00
Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [36561/19](#)
Número da Licitação: 00021/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO CEO (CENTRO DE ESPECIALIZAÇÕES ODONTOLÓGICAS), ÓRGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
Data do Certame: 27/05/2019 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho
Documento TCE nº: [36565/19](#)
Número da Licitação: 00014/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de caçamba
Data do Certame: 23/05/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura - CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [36568/19](#)
Número da Licitação: 00024/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais de limpeza de uso doméstico e pessoal, destinados a várias secretarias, conforme termo de referência anexo I
Data do Certame: 23/05/2019 às 09:00
Local do Certame: Setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 217.997,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [36570/19](#)
Número da Licitação: 00025/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais de expediente, destinados a todas as secretarias do Município de Pedra Branca-PB, conforme termo de referência anexo I.
Data do Certame: 23/05/2019 às 11:00



Local do Certame: Setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 310.179,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [36574/19](#)
Número da Licitação: 00020/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES PARA TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERENCIA.
Data do Certame: 30/05/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 350.745,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Documento TCE nº: [36580/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Implantação de melhorias sanitárias domiciliares (MSD) no município de SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO- PB, conforme Projeto Básico de Engenharia.
Data do Certame: 31/05/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL, situada na Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 500.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Documento TCE nº: [36608/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA
Data do Certame: 06/06/2019 às 10:00
Local do Certame: NA SALA DA CPL - RUA DOM ADAUTO Nº 11
Valor Estimado: R\$ 300.247,41

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [36622/19](#)
Número da Licitação: 90017/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento de 220.400 kg Peróxido de Hidrogênio, destinados aos Regionais do Litoral, Brejo, Borborema, Rio do Peixe, Espinharas e Alto Piranhas no Estado da Paraíba.
Data do Certame: 06/06/2019 às 09:00
Local do Certame: No endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [36627/19](#)
Número da Licitação: 00012/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Instrumentos Musicais
Data do Certame: 24/05/2019 às 10:00
Local do Certame: Praça Stª Ana, SN, Centro, Pref Mun. Alagoa Nov-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
Documento TCE nº: [36641/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de empresa para fornecimento parcelado de material didático e de expediente para atender as necessidades da Secretária de Administração, Secretária de Saúde, Chefe de Gabinete do prefeito, Secretária de Educação, Unidades Básicas de Saúde, SAMU 192, Hospital Municipal Honorina Tavares de Albuquerque e demais secretárias do Município de Bonito de Santa Fé.
Data do Certame: 30/05/2019 às 09:00

Local do Certame: Secretaria de Administração do Município
Valor Estimado: R\$ 405.198,64

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [36646/19](#)
Número da Licitação: 00012/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de registro de preços para contratação de empresa na área de organização de eventos e sonorização e infraestrutura das festividades do Município de Puxinanã
Data do Certame: 24/05/2019 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL, Prefeitura de Puxinanã

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro
Documento TCE nº: [36654/19](#)
Número da Licitação: 16011/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE
Data do Certame: 28/05/2019 às 12:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: [36668/19](#)
Número da Licitação: 00009/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES (NOVOS), DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.
Data do Certame: 30/05/2019 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL - Pref Municipal de São José dos Ramos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [36670/19](#)
Número da Licitação: 00005/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Data do Certame: 30/05/2019 às 08:30
Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº 32, SALA DA COMISSÃO CPL
Valor Estimado: R\$ 896.435,90

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Educação de Monteiro
Documento TCE nº: [36674/19](#)
Número da Licitação: 26011/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Registro de Preços em Ata para Eventual Aquisição de Carnes e Derivados.
Data do Certame: 28/05/2019 às 10:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [36682/19](#)
Número da Licitação: 00027/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTONOMOS (Pessoa Física) PARA LOCAÇÃO E FRETAMENTO DE VEÍCULOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 28/05/2019 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
Valor Estimado: R\$ 133.093,92



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [36701/19](#)
Número da Licitação: 00041/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRODOMÉSTICOS
Data do Certame: 24/05/2019 às 08:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [36723/19](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Fornecimento diversos de peças, filtros e acessórios para manutenção da frota de tratores e maquinas pesadas pertencentes a frota deste Município, mediante solicitação e entrega parcelada, em atendimento as demandas operacionais deste município
Data do Certame: 29/05/2019 às 10:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [36738/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço diversos na manutenção da frota deste município, mediante as demandas operacionais
Data do Certame: 28/05/2019 às 14:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/05/2019:

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas
Documento TCE nº: [33888/19](#)
Número da Licitação: 23008/2019
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR – MOBILIÁRIO (CONVÊNIO 851471/2017-MINISTÉRIO DA SAÚDE)

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 10/05/2019:

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo
Documento TCE nº: [34382/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Convite
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA RESPONDER PELA CONTABILIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/05/2019:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [36400/19](#)
Número da Licitação: 00021/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO CEO (CENTRO DE ESPECIALIZAÇÕES ODONTOLÓGICAS), ÓRGÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
